



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/03/2012 às 14:31
Matr.: 47263

MPV 562

00056

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 26/03/2012	proposição Medida Provisória nº 562/2012			
autor Deputado Alex Canziani - PTB	nº do prontuário 445			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4.x ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA À MP 562/2012

Acrescente-se onde couber, o seguintes artigos à Medida Provisória 562/2012

Art 1º. É acrescentado ao art. 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 um Inciso IX, contendo a seguinte redação:

Art 2º. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas como vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

IX – aquisição de gêneros alimentícios, preparação e distribuição de alimentação escolar aos alunos em jornada de tempo integral.

JUSTIFICATIVA

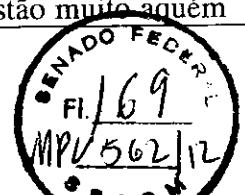
O § 5º do art. 87, Das Disposições Transitórias da LDB dispõe que § 5º “Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

Já a Lei 10.172/2001, que estabelece o Plano Nacional de Educação estabelece como Meta 21 do Ensino Fundamental

“21. Ampliar, progressivamente a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos sete horas diárias, com previsão de professores e funcionários em número suficiente.”

Com efeito, a atual jornada escolar de quatro horas diárias, praticada no País, é uma das menores jornadas escolares do mundo. Ao mesmo tempo, sabemos que os resultados de aprendizagem dos alunos brasileiros medidos em avaliações nacionais e internacionais de desempenho acadêmico, a exemplo do SAEB e do PISA, respectivamente, estão muito aquém

P



do que se poderia esperar do processo de escolarização. Apenas para que se tenha uma idéia da dimensão do problema, cabe mencionar que 55% dos alunos que finalizaram a 4a série em 2003, apresentaram capacidade de domínio da língua portuguesa situada nos estágios crítico e muito crítico. Isto significa, nos termos do próprio SAEB, que eram analfabetos ou que não eram capazes de inferir uma informação da leitura de um texto.

Uma das formas mais efetivas de superar este quadro consiste exatamente da ampliação da jornada escolar, aumentando assim o tempo disponível para o trabalho com as disciplinas do currículo, para o reforço escolar, para a socialização e para atividades complementares de recreação, esporte, arte e cultura.

Ora, o fornecimento, aos alunos, de substanciosa refeição, servida no intervalo entre os dois turnos de atividades escolares é condição indiscutível para que possa haver ampliação de jornada.

Se a ampliação da jornada escolar dos estudantes do Ensino Fundamental é diretriz nacional de política educacional para ampliação do tempo pedagógico e melhoria da qualidade da educação oferecida às crianças deste país, há que se facultar aos gestores públicos responsáveis pela manutenção desta oferta de ensino a possibilidade de computar como despesa com MDE, aquelas realizadas com o intuito de fornecer alimentação para os alunos em regime de tempo integral.

Sendo Assim, a presente emenda pretende incluir o referido parágrafo ao artigo da Medida Provisória 562/2012 para que transformada em norma legal possa considerar como despesas de manutenção a aquisição de gêneros alimentícios para as escolas que funcionem em período integral

PARLAMENTAR

